

CONVITE

EMPREITADA de “Remoção, Fornecimento e Instalação de Piso de Placas em Borracha nos Parques Infantis – Marco de Canaveses.”

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente convite regula o procedimento, por Consulta Prévia, com vista à celebração do contrato de empreitada, denominado “Remoção, Fornecimento e Instalação de Piso de Placas em Borracha nos Parques Infantis – Marco de Canaveses.”

-

1. A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 - Plataforma eletrónica de contratação pública eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
2. A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara de 22 de ABRIL de 2020, no uso das suas competências próprias, nos termos do disposto nos artigos 35.º n.º 1 alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. A contratação é precedida do presente procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, b) e 112.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos;
4. O procedimento de consulta prévia foi escolhido ao abrigo do critério previsto na alínea c) do artigo 19.º do CCP;
5. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto 1.
6. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes de forma livre e gratuita na plataforma eletrónica indicada em 1, onde podem ser consultadas;

CONVITE

II – OBJETO, PREÇO E PRAZO DO CONTRATO A CELEBRAR

7. O contrato tem por objeto a execução da empreitada melhor identificada em I
8. **O prazo de execução contratual é de 10 dias**, contados da data da consignação até à data da receção provisória, sem prejuízo das obrigações inerentes ao período de garantia da obra;
9. **O Preço Base do procedimento é de 10.000,00€ (dez mil euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
10. O parâmetro base fixado no número anterior representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
11. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

III- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
13. O critério de desempate será o preço mais baixo resultante do somatório do Capítulo 2 do mapa de quantidades.

III – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

14. Os interessados podem dirigir à Entidade Adjudicante, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas;

CONVITE

15. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento e através da mesma plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
16. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
17. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
18. A Entidade Adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

IV – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

19. Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
20. O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, também em anexo à presente carta convite;
 - ii. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 - iii. Certidão Permanente da Empresa e respetivo código de acesso;
 - iv. Declaração De Responsabilidade Social Empresarial constante do Anexo

CONVITE

- v. Plano de Trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP, que deve incluir plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, devendo ainda ser constituído por:
 - a) Diagrama de barras demonstrativo do desenvolvimento dos trabalhos de execução da empreitada;
 - b) Plano de mão de obra para a execução dos trabalhos de empreitada - Mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra;
 - c) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada – Mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra.
- vi. Memória descritiva e justificativa do modo de execução de obra;
- vii. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.
- viii. O preço da proposta deve ser expresso em euros e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.

V - PROPOSTA VARIANTE

- 21. Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

VI - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 22. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 23. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

CONVITE

VII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 20, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 2., até às 17:00:00 horas do nono dia, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.
25. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
26. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos neles contidos.

VIII - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

27. A proposta manter-se-á válida por um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar do concorrente, naquele prazo, nada requeira em contrário.

IX - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

28. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhuma das entidades convidadas haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

CONVITE

X - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

29. A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação da proposta.
30. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

XI – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

31. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos do artigo 55.º do CCP e ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, **10ª subcategoria da 2.ª categoria** correspondente ao valor global da proposta

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial.
- b. A comprovação da detenção de alvará contendo as habilitações previstas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro poderá ser feita pela entidade adjudicante através de consulta no sítio da internet do IMPIC, I.P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
- c. Para efeitos de comprovação da habilitação referida no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos

CONVITE

correspondentes às habilitações deles constantes.

- d. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.
33. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º - A do Código dos Contratos Públicos.
34. Outros documentos a entregar pelo adjudicatário, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação:
- I. Comprovativo da prestação de caução exigida no procedimento;
 - II. Declaração do Técnico apresentado pelo Concorrente, que assegurará a gestão do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST);
 - III. Decorrente do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:
 - a) Comprovativo da contratação do Diretor da Obra;
 - b) Termo de responsabilidade desse Diretor de Obra e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido;
 - IV. Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da Certidão Permanente da Empresa;
35. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

XIII – CAUÇÃO

36. A caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual

CONVITE

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada nos termos do artigo 88.º do CCP e terá o valor de 5% do preço contratual.

37. O modo de prestação da caução será nos termos do artigo 90.º do CCP, de acordo com os modelos contantes dos Anexos III, IV e V.
38. Pode a entidade adjudicante, mediante solicitação do adjudicatário, em substituição da caução prevista nos números anteriores, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

XIV - DESPESAS E ENCARGOS

39. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

40. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores

- Anexa-se caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira